



PROJETO DE LEI nº , de 2022

Altera a Lei nº 8.472, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

SF/22841.02834-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 30-A da Lei nº 8.472, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 30-A.....

§ 1º.....

§ 2º As programações orçamentárias incluídas por emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual podem destinar recursos diretamente a entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS, condicionadas ao compromisso da entidade de retirada de pessoas da situação de extrema pobreza com a consequente exclusão do Cadastro Único, na forma do Regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente alteração, temos por objetivo permitir que as emendas parlamentares da Câmara, Senado e Congresso possam ser destinadas ao Sistema Único de Assistência Social - Suas, nos mesmos moldes do que ocorre atualmente no Sistema Único de Saúde - SUS (Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas), conforme consta do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, cadastro de responsabilidade do Ministério da Saúde, com capilaridade em todas as unidades federativas e em todos os municípios do país. Pretendemos estabelecer um repasse direto vinculado a



Senado Federal
GABINETE DA SENADORA ZENAIDE MAIA

todas as entidades que prestam assistência social, dispensando a intermediação das secretarias de assistência social de estados e municípios.

O repasse direto ficará condicionado ao compromisso da entidade de retirada de pessoas da situação de extrema pobreza com a consequente exclusão do Cadastro Único, conforme o detalhamento operacional a ser realizado em ato administrativo a ser publicado pelo Poder Executivo no exercício do seu poder regulamentar (Regulamento).

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

SF/22841.02834-09